

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATÓRIO  
A O PROJETO DE LEI N° 139/2023**

Tendo esta comissão, recebido na data de 23/10/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei n° 139/2023, de autoria do Antônio de Miranda Silva, que “Estabelece critérios para participação de herdeiros de imóveis em programas habitacionais realizados com recursos de fundos habitacionais do Município de Itaúna MG”*. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa permitir a participação, nos programas habitacionais criados com recursos com recursos municipais, de pessoas que apesar de não possuírem imóveis residenciais, sejam co-proprietárias de imóvel por motivo de herança, de forma compartilhada com outros herdeiros.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diane do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Alexandre Campos  
Presidente da CCJ*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2022.

*Lacimar Cezário da Silva  
Membro*

*Giordane Alberto Carvalho  
Membro*